

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.106 , DE 2009**

Dispõe sobre parcelamento de débitos vencidos junto ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino superior – FIES (Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001), e dá outras providências

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS  
**Relator:** Deputado REGINALDO LOPES

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Pompeo de Mattos, visa dispor sobre o parcelamento de débitos vencidos junto ao FIES .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição em tela revela uma preocupação meritória : a viabilização do prosseguimentos dos estudos por parte daqueles que recorreram ao FIES.

Entretanto, com o advento da recém aprovada Lei nº 12.202/10 a proposta, por assim dizer, perde seu objeto.

As medidas adotadas com a lei do denominado “novo FIES” prevêem o aumento do parcelamento de duas para três vezes o tempo do curso; o abatimento de 1% da dívida para professores e médicos que atuarem, respectivamente, na rede pública de ensino e nos programas de saúde da família (PSF) para cada mês de trabalho, e a quitação do saldo devedor em casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante.

Além disso, há a redução dos juros do FIES para todos os contratos. O art.5º, §10 estabelece que “*a redução dos juros, estipulados pelo Conselho Monetário Nacional, incidirá sobre o saldo devedor dos contratos já formalizados*”.

Assim, a preocupação central da proposta já foi contemplada pela legislação.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.106, de 2009.

Sala da Comissão, em        de março de 2010.

Deputado REGINALDO LOPES  
Relator